APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29 / 03 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:00 hs. Em: 29 / 03 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 108 /2022
(Do Vereador Márcio Silva)

EXPEDIDO
Ofício nº 135 / 2022.
Em: 30 / 03 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, ao **Senhor Secretário Municipal de Finanças, RICARDO LUIZ COELHO, ao Senhor Secretário da Receita, Yussef asevedo, e ao Senhor Procurador Geral do Município, DIEGO CARVALHO,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que ***"estabelece desconto de 2% (dois por cento) no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a terrenos que se encontram murados e com as respectivas calçadas pavimentadas."***, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O Imposto Predial e Territorial Urbano, mais conhecido pela sigla IPTU, é um tributo de origem constitucional, estabelecido no art. 165, I, da Constituição Federal, de competência do Município, e incide sobre o valor venal atribuído à propriedade localizada na área urbana do município, cuja arrecadação tem por finalidade a manutenção dos diversos serviços públicos urbanos de competência e atribuição do Poder Público Municipal, durante o ano de sua arrecadação, denominado ano de competência.

A fim de incentivar a função social, apesar de que entendemos que hoje uma das principais fontes de receita própria do Município é proposta através do IPTU, a concessão de um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor total do IPTU não haverá prejuízo para o município, através desse desconto para terrenos murados e com calçada pavimentada. A fim de permitir que a Administração do Município possa fazer esse estudo, premiando os contribuintes zelosos de seus compromissos com o erário público, como forma de proporcionar aos proprietários/contribuintes a realização das obras de construção de muros de até 2 (dois) metros de altura, conforme o Código de Postura, nos terrenos que ainda não os possuem e de limpeza geral dos terrenos mal cuidados, abandonados ou com falta de conservação, contribuindo, desse modo, não apenas para o embelezamento e conservação desses imóveis, mas, também, para o embelezamento e valorização da cidade como um todo, com benefícios para toda a população.

Quanto as calçadas, o intuito da proposta é promover a segurança dos moradores e evitar acidentes, pois a acessibilidade e a reforma das calçadas são de extrema importância não só para as pessoas com deficiência que tem mobilidade

reduzida, mas para que todos consigam utilizá-las, como crianças, jovens, adultos ou idosos.

Quando as calçadas não estão adequadas, todos sofrem. Deve-se destacar que é frequente o número de acidentes por causa de problemas em calçadas. A situação das calçadas no Brasil é alarmante, o incentivo e a conscientização fazem com que eles construam ou mantenham as calçadas de sua propriedade da maneira certa.

Portanto, com o intuito promover a segurança, saúde e a proteção dos moradores, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação desta proposição.

Cabedelo (PB), em 29 de março de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador-PSL

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.
(Do Vereador Márcio Silva)

ESTABELECE DESCONTO DE 2% (DOIS POR CENTO) NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) A TERRENOS QUE SE ENCONTRAM MURADOS E COM AS RESPECTIVAS CALÇADAS PAVIMENTADAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os terrenos, localizados em áreas do município de Cabedelo, que se encontrarem murados e com as respectivas calçadas pavimentadas na data do lançamento do imposto de cada exercício, terão descontos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados.

§1° - Para os fins do disposto neste artigo, são considerados terrenos sem edificação aqueles em que:

I – Não haja nenhuma espécie de construção;
II - Haja prédios em estado de ruína, condenados ou, de qualquer modo, inadequados à utilização de qualquer natureza, ou construção de caráter temporário.

Art. 2º – Fica estabelecida a introdução de texto informativo no boleto do IPTU, sobre alíquotas diferenciadas em terrenos que se encontram murados e com calçadas construídas.

Parágrafo único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento do valor do IPTU em terrenos murados e com calçadas e do valor quando não preencher esses requisitos legais.

Art. 3º – O proprietário de um terreno, que esteja nas condições de enquadramento da nova alíquota, deverá se dirigir a SEFIN (Secretaria de Finanças) e entrar com um requerimento solicitando vistoria do terreno, até o último dia útil do mês

de novembro, portando cópia dos seguintes documentos: propriedade, RG, CPF e comprovante de residência.

.

Art. 4º – O terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988, terá sua alíquota duplicada, em cada exercício, até atingir o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1° Após atingido o limite máximo da alíquota progressiva do caput deste artigo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:

I – manter a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) até que se cumpra a função social;

II – proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 29 de março de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador-PSL